



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA
www.tomazina.pr.gov.br

ADM 2017 | 2020

Dispensa nº 10/2020

Teste rápido Covid-19

Data: 11/08/2020

Processo: 055/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

02

Solicitação de abertura de processo licitatório.

OFÍCIO Nº 009/2020 DVE/SMS

Tomazina, 28 de julho de 2020.

À Senhora
Aline Ishii
Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tomazina

Assunto: Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

Prezada Senhora,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, a Portaria GM/MS nº 1514, de 15 de junho de 2020, e o a Decreto Municipal nº 017/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Tomazina em decorrência do novo coronavírus, viemos requerer a aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

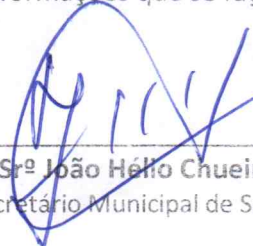
O teste rápido para COVID19 é um ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARSCoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2.

Nesse contexto, tendo em vista que não há indicativo de reabastecimento destes testes pela 19ª Regional de Saúde, bem como pelo Ministério da Saúde (MS), que o Município de Tomazina possui na data de hoje (28/07/2020) 44 casos confirmados de Covid-19, aproximadamente 120 pessoas em isolamento e 372 casos notificados/suspeitos, e ainda que a Divisão de Epidemiologia dispõe de apenas 20 unidades nesta data, esta solicitação apresenta, portanto, caráter urgente, pressuroso e imediato.

Também, a utilização destes testes está prevista no "Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (covid-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9", onde afirma que o diagnóstico laboratorial para identificação do vírus SARS-CoV-2 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real ou teste rápido sorológico validado pelas instituições de referência. Além disso, em reunião realizada junto ao Poder Executivo no dia 24/07/2020, com a participação do Srº Prefeito Flávio Zanrosso e a equipe médica foi mencionada a possibilidade de aquisição deste insumo por inexigibilidade.

Desde já agradecemos pela atenção e informamos que estamos disponíveis para quaisquer informações que se façam necessárias.

Com votos de estima e consideração



Srº João Hélio Chueire
Secretário Municipal de Saúde



Drº Maycon Rogério Selegim
Chefe da Divisão de Epidemiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Orçamentos

Proposta nº 00619/2020

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2020.

Identificação do Proponente:

Razão Social: Celer Biotecnologia S/A

CNPJ: 04.846.613/0001-03

Inscrição Estadual: 06231102.00-36

Endereço completo: Rua Padre Eustáquio, 1133, Sobreloja 11, Carlos Prates, BH/MG, CEP: 30.710-580

Representantes Legais para Assinatura de Contrato: Denilson Laudares Rodrigues, Brasileiro, Casado, Engenheiro eletricitista, CPF: 664.594.606-63/ Identidade Profissional 59.725/D-CREA e Andreas Flugs, Alemão, Solteiro, Administrador de empresas, CPF: 017.732.546-18/RNE-V652589F.

Telefone: (31) 3413-0814 - E-mail: licit@celer.ind.br

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA / PR
DEPARTAMENTO: CNPJ: 75.697.094/0001-07
DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA
CONTATO: EPIDEMIOTOMAZINA@GMAIL.COM / MAYCON (43) 99870-5686
PROCESSO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO / COVID-19

Item	Discriminação	UF	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 MARCA: WONDFO REGISTRO ANVISA: 80537410048 Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. One Step COVID-2019 Test é um ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. Teste qualitativo para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV-2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios. Somente para uso diagnóstico "IN VITRO" • kit com 20 unidades de testes. • Conta gotas descartável 20 unidades	Testes	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00

Celer Biotecnologia S/A

CNPJ: 04.846.613/0001-03 - Insc. Estadual: 062.311.102.00-36

Rua: Padre Eustáquio, 1133, Sobreloja 11, Carlos Prates, BH/MG, Cep: 30.710-580

Fone: (31) 3413-0814 - E-mail: licit@celer.ind.br

06

• Solução tampão 1 x 6 mL • 1 (um) Instrução de Uso FABRICANTE: GUANGZHOU WONDFO BIOTECH					
VALOR UNITÁRIO: R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS)					
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)					

VALIDADE DA PROPOSTA:	Prazo de validade da Proposta 60 dias a partir da sua apresentação.
PAGAMENTO:	O pagamento deverá ser efetuado antecipado, conforme Medida Provisória nº 961/2020, contados da data de realização da entrega do produto com a efetiva entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
DESPESAS:	Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
ENTREGA:	IMEDIATO: O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento.
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 1228-9 / CONTA 22.485-5


 Andreas Flugs
 V-652589-F


 Denilson Laudares Rodrigues
 59.725/D

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS CADASTRAIS:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit 1, Serra — ES - CEP 29.168-030
CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90 NIRE 32201720961
INSC. EST. Nº 082.992.44-4 Inscrição Municipal: 4660633

FAVOR ENVIAR OS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTE PROCESSO PARA NOSSA SEDE ADMINISTRATIVA:
RUA DO MERCADO Nº 11 24º ANDAR – PRAÇA XV – RIO DE JANEIRO, CEP: 20010-120

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO NA ANVISA	MARCA / FABRICANTE	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IGG/IgM (TESTE RÁPIDO) Detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus. Resultados em 10 minutos. Sensibilidade: 97,4% (IgG) e 86,8% (IgM) Especificidade: 99,3% (IgG) e 98,6% (IgM) Precisão: 98,9% (IgG) e 96,1% (IgM)	80560310056	MedTeste / Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd. - CHINA REPÚBLICA POPULAR	500	unidade	R\$ 49,00	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:							R\$ 24.500,00

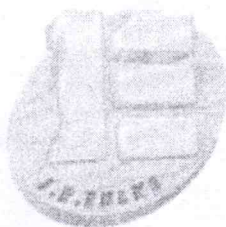
1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dia;
2. Prazo de entrega: Imediata;
3. Local de entrega: à combinar;
4. Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros;
5. Dados bancários: BANCO DO BRASIL – AG: 3455-X CONTA CORRENTE: 117215-8;
6. Condições de pagamento: nota empenho.

Serra/ES, 28 de julho de 2020.

Verônica Vianna Villaça Szuster

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 24.834.394-9
CPF: 266.539.151-15

05.343.029/0001-90
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008
Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030
SERRA - ES



J. R. EHLKE & CIA. LTDA.

"Materiais e Equipamentos para Laboratórios
Clínicos, Industriais, Pedagógicos e Pesquisa"

J.R. Ehlke & Cia Ltda.

Av. João Gualberto, 1661 – Juveve

Curitiba – Paraná - CEP 80.030-001

Tel: (41) 3352 2144 - Fax: 3252 2196

E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

08

À

Prefeitura Municipal de Tomazina-PR

CNPJ 75.697.094/0001-07

Secretaria Municipal de Saúde

Chefe da Divisão de Epidemiologia

Dr. Maycon Seleglim

Fone: (43) 99870-5686

A empresa J. R. Ehlke & Cia Ltda, sito à Av. João Gualberto, 1661 – Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, telefone (41) 3352 2144, sob o CNPJ nº 76730076/0001-34, vem apresentar a sua proposta comercial:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20	KIT	Teste rápido COVID-19 IgG/IgM BIO Kit com 25 testes Marca: Bioclin Fabricante: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA Ltda Fabricação Nacional Reg. Anvisa: 10269360322	R\$ 2.175,00	R\$ 43.500,00
TOTAL DA COTAÇÃO: QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS.				-	R\$ 43.500,00

Condições :

Validade da Proposta: 5 (CINCO) dias

Prazo de Entrega assim que confirmado o pagamento.

Pagamento: à vista.

Frete : CIF.

Curitiba / PR, 27 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Planilha de cotação de preços

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.				
Número de ordem	Empresas	CNPJ	Validade das propostas	
001	Celer Biotecnologia S/A	04.846.613/0001-03	60 dias	
002	Medlebensoln Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.	05.343.029/0001-90	60 dias	
003	J.R Ehlke & Cia Ltda	76.730.076/0001-34	05 dias	

Quantidade/unidade	Descrições/especificações	Valor total – Empresa ‘1’	Valor total – Empresa ‘2’	Valor total – Empresa ‘3’
01	Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.	R\$ 9.000,00	R\$ 24.500,00	R\$ 43.500,00

Menor preço ofertado

Empresa	Valor total
Celer Biotecnologia S/A	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Responsável pelas cotações.

Tomazina, 07 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: **(43) 3563-1133**

11

Abertura de processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

12

ABERTURA DE PROCESSO.

Ante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, promovo a abertura do processo sob o nº 055/2020, que tem por objeto a “aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia”, conforme asseverado pelo artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Tomazina, 07 de agosto de 2020.

Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

13

Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

14

PORTARIA N.º 076/2020

O Senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

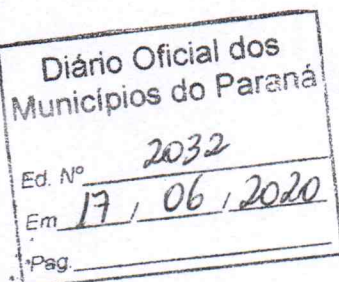
Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39
Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68
Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

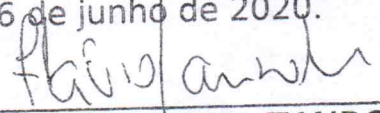
Suplente: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE



Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
16 de junho de 2020.


FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 076/2020

15

O Senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA**, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39

Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68

Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

Suplente: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de junho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:DFBD0DB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2020. Edição 2032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR,

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

16

Termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

17

TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020.

Processo Administrativo nº 055/2020.

1. DO OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. Do Amparo Legal: No fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Este Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda, não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos.

No entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas. Portanto, é necessário agir. Para esse fim, as melhores e mais

recentes evidências foram utilizadas na redação do documento "Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (covid-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9".

Neste protocolo, é pontuado que a existência de fase de transmissão comunitária da COVID-19, é imprescindível que os serviços de APS/ESF trabalhem com abordagem sindrômica do problema, associado à identificação do fator etiológico por meio de exame específico. As definições de caso e critérios clínicos para a avaliação diagnóstica ainda não são consenso entre os especialistas. Entretanto, pode-se avaliar o quadro da COVID-19 de maneira clínica e laboratorial.

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal (SG). O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. A conduta uniforme é sugerida para todos os casos de SG no contexto da APS/ESF, dada à impossibilidade de atestar com 100% de segurança se a SG é causada pelo SARS-CoV-2 ou por outro vírus.

O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus SARS-CoV-2 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real ou teste rápido sorológico validado pelas instituições de referência. O RT-PCR em tempo real (qRT-PCR) é o diagnóstico laboratorial considerado padrão ouro para a identificação do novo coronavírus (2019-nCoV), agora denominado SARS-CoV-2, continua sendo a RT-PCR em tempo real (qRT-PCR). Esses testes moleculares baseiam-se na detecção de sequências únicas de RNA viral, com confirmação por sequenciamento de ácidos nucleicos, quando necessário. Esse tem sido o método de referência no Brasil para confirmar COVID-19 tanto por estabelecimentos de saúde pública como também da saúde suplementar.

Em Tomazina, este tipo de teste é fornecido em quantidades suficientes pela 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho. Porém, observamos dificuldades de abastecimento dos testes sorológicos, que são de grande valia no auxílio do diagnóstico pelos médicos. Atualmente, há muitas empresas produzindo testes

rápidos para diagnosticar COVID-19. De forma geral, os testes sorológicos visam detectar anticorpo específico produzido pelo corpo humano contra o vírus SARS-CoV-2 ou detectar antígeno desse vírus. Para isso, os métodos sorológicos são desenvolvidos para detecção de anticorpos IgG e IgM ou detecção de antígenos específicos do vírus, alguns por ensaios imunoenzimáticos (ELISA) e imunocromatográficos (teste rápido) e outros por imunofluorescência.

Antes de se utilizar qualquer teste é essencial que o mesmo passe por um processo de validação no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS)/Fiocruz, a fim de avaliar se os resultados do teste podem ser considerados confiáveis, tanto se foram positivos ou negativos.

Segue a lista de fabricantes de testes rápidos validados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) que têm os resultados positivos incluídos no monitoramento do CIEVS:

1. ONE STEP COVID-2019 TEST® da fabricante Guangzhou WondfoBiotechCo., Ltda., cujo representante legal no Brasil é a empresa Celer Biotecnologia S/A.
2. MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) igG/IgM da fabricante Hangzhou Biotest Biotech Co. Ltd cujo representante legal no Brasil é a empresa Medlevensohn Com Repres Prod Hosp Ltda.
3. COVID-19 IgG/IgM ECO do fabricante Eco Diagnóstica Ltda-ME, cujo representante legal no Brasil é a empresa Eco Diagnóstica Ltda-ME.
4. COVID-19 IgG/IgM BIO do fabricante Quibasa Química Básica Ltda, cujo representante legal no Brasil é a empresa Quibasa Química Básica Ltda.
5. SARS-CoV-2 Antibody Test da fabricante WondfoBiotechCo., Ltda.

Esta solicitação tem aparo legal na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

responsável pelo surto de 2019; na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e no Decreto Municipal nº 017/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Tomazina.

Além disso, em reunião realizada junto ao Poder Executivo no dia 24/07/2020, com a participação do Srº Prefeito Flávio Xavier de Lima Zanrosso e a equipe médica foi mencionada a possibilidade de aquisição deste insumo por Dispensa.

2.2. Da Razão da Escolha do Fornecedor: Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 04.846.613/0001-03 conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores; a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. João Helio Chueire.

2.3. Da Habilitação da empresa: Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, *caput*, o qual preleciona que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”. Outrossim, auferiu-se o menor preço ofertado, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento pela aquisição, objeto da presente dispensa, será feito em favor da empresa, diretamente ao representante legal, mediante Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Tomazina.

4.3. No preço estão incluídas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

4.4. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA**, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

5. DA ENTREGA DO BEM.

5.1. Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão de Autorização de Fornecimento e interesse do órgão contratante.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1. São requisitos básicos para contratação – sem prejuízo de outros:

Durante o prazo a garantia até 31/12/2020, a empresa deverá executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão

ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação, fica sob responsabilidade da empresa contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. A empresa contratada ficará obrigada fornecer o objeto deste termo, com rigorosa observância das condições exigidas e do preço ajustado.

7.2. O objeto deste processo deverá ser executado conforme determinar a autoridade contratante.

7.3. Acompanhará e fiscalizará o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes, CPF nº 038.525.939-56.

A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido e em execução do objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

23

a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Tomazina, 07 de agosto de 2020.

Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

João Helio Chueire
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: **(43) 3563-1133**

24

Termo de justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

Processo Administrativo nº 055/2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina/PR.

Base Legal: Artigo 4º, *caput* e seguintes, da Lei nº 13.979/2020.

Espécie: Dispensa de licitação.

Empresa: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 04.846.613/0001-03, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Prazo para entrega: 05 (cinco) dias corridos.

Prazo de vigência contratual: 31/12/2020, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nos autos constam as instruções formais por parte da Secretaria requisitante, inclusive, as relativas à reserva orçamentária.

JUSTIFICATIVAS: Do Amparo Legal: No fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Este Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda, não há informações

plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos.

No entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas. Portanto, é necessário agir. Para esse fim, as melhores e mais recentes evidências foram utilizadas na redação do documento “Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (covid-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9”.

Neste protocolo, é pontuado que a existência de fase de transmissão comunitária da COVID-19, é imprescindível que os serviços de APS/ESF trabalhem com abordagem sindrômica do problema, associado à identificação do fator etiológico por meio de exame específico. As definições de caso e critérios clínicos para a avaliação diagnóstica ainda não são consenso entre os especialistas. Entretanto, pode-se avaliar o quadro da COVID-19 de maneira clínica e laboratorial.

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal (SG). O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. A conduta uniforme é sugerida para todos os casos de SG no contexto da APS/ESF, dada à impossibilidade de atestar com 100% de segurança se a SG é causada pelo SARS-CoV-2 ou por outro vírus.

O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus SARS-CoV-2 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real ou teste rápido sorológico validado pelas instituições de referência. O RT-PCR em tempo real (qRT-PCR) é o diagnóstico laboratorial considerado padrão ouro para a identificação do novo coronavírus (2019-nCoV), agora denominado SARS-CoV-2, continua sendo a RT-PCR em tempo real (qRT-PCR). Esses testes moleculares baseiam-se na detecção de sequências únicas de RNA viral, com confirmação por sequenciamento de ácidos nucleicos, quando necessário. Esse tem sido o método de referência no Brasil para confirmar COVID-19 tanto por estabelecimentos de saúde pública como também da saúde suplementar.

Em Tomazina, este tipo de teste é fornecido em quantidades suficientes pela 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho. Porém, observamos dificuldades de abastecimento dos testes sorológicos, que são de grande valia no auxílio do diagnóstico pelos médicos. Atualmente, há muitas empresas produzindo testes rápidos para diagnosticar COVID-19. De forma geral, os testes sorológicos visam



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

27

detectar anticorpo específico produzido pelo corpo humano contra o vírus SARS-CoV-2 ou detectar antígeno desse vírus. Para isso, os métodos sorológicos são desenvolvidos para detecção de anticorpos IgG e IgM ou detecção de antígenos específicos do vírus, alguns por ensaios imunoenzimáticos (ELISA) e imunocromatográficos (teste rápido) e outros por imunofluorescência.

Antes de se utilizar qualquer teste é essencial que o mesmo passe por um processo de validação no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS)/Fiocruz, a fim de avaliar se os resultados do teste podem ser considerados confiáveis, tanto se foram positivos ou negativos.

Segue a lista de fabricantes de testes rápidos validados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) que têm os resultados positivos incluídos no monitoramento do CIEVS:

1. ONE STEP COVID-2019 TEST® da fabricante Guangzhou WondfoBiotechCo., Ltda., cujo representante legal no Brasil é a empresa Celer Biotecnologia S/A.

2. MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) igG/IgM da fabricante Hangzhou Biotest Biotech Co. Ltd cujo representante legal no Brasil é a empresa Medlevensohn Com Repres Prod Hosp Ltda.

3. COVID-19 IgG/IgM ECO do fabricante Eco Diagnóstica Ltda-ME, cujo representante legal no Brasil é a empresa Eco Diagnóstica Ltda-ME.

4. COVID-19 IgG/IgM BIO do fabricante Quibasa Química Básica Ltda, cujo representante legal no Brasil é a empresa Quibasa Química Básica Ltda.

5. SARS-CoV-2 Antibody Test da fabricante WondfoBiotechCo., Ltda.

Esta solicitação tem aparo legal na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e no Decreto Municipal nº 017/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Tomazina.

Além disso, em reunião realizada junto ao Poder Executivo no dia 24/07/2020, com a participação do Srº Prefeito Flávio Xavier de Lima Zanrosso e a equipe médica foi mencionada a possibilidade de aquisição deste insumo por Dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

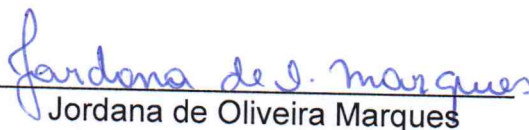
28

Da Razão da Escolha do Fornecedor: Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores. Ademais, a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Helio Chueire.

Da Habilitação da empresa: Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 13.979/2020.

Do Contrato: Caberá ao Departamento Jurídico a apreciação da MINUTA DO CONTRATO a ser firmada entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente ao Departamento Jurídico para análise do feito e parecer jurídico.

Tomazina/PR, 07 de agosto de 2020.



Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: **(43) 3563-1133***

29

Documentos de Habilitação.

15 / 12 / 93 Instituto Politécnico da
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. *

OPORTUNIDADE EM

VALLE LAMU DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PUBLICA 152º DO ART. 66
DA LEI Nº 8.104 DE 24/12/1966 E LEI Nº 8.206 DE 07/05/1975

RUBRICADO WATER RM

664594606-63

Luiz Rabelo Rodrigues
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535
AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

B.HTE.
MG

29 MAR. 2016

EMOL. R\$ 4,20 + RECOMPE. R\$ 0,25 + TX. FISCAL

TOTAL: R\$ 5,83

- ☐ ALBERTO MARQUES DA SILVA - ESCRIVENTE
☐ EDILSON EUSTÁQUIO VILÇA - ESCRIVENTE
☐ WARLEY RANIELI DE JESUS ROMERO - ESCRIVENTE

COG 01604

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS - CREA - MG

59.725/D 59.725 07.10.94

DENILSON LAUDARES RODRIGUES *****

Luiz Rabelo Rodrigues e Ligia Lau
dares Rodrigues. *****

Brasileira Ipatinga-MG **

27 / 11 / 67 M4.547.668-SSP/MG

ENGENHEIRO ELETRICISTA

07.10.94

Luiz Rabelo Rodrigues
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

31



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2020 08:10:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1511497

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/05/2021 09:22:07 (hora local)**.

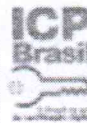
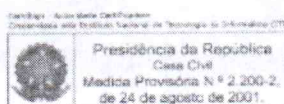
¹**Código de Autenticação Digital:** 98000405200921480652-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbdc8f79b4dc60c4b879c370a7744659c205afd761a0b46213f062bae2f4eb2610fbce6c74ff376d18cb352e7fdc6
273b65bc5a4525efe32219fc1a53daa41664





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

32

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
201.597.576-49	ARNAUD GAZZI E VEIGA

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/20



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		CPF	Nome
		303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
		873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

33

[illegible]

02/1973
 02/1973
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 TRIONELLI
 www.portariadotrioinelli.com.br
 Rua de Lopo, 338 - Tel. (21) 250-1524
 Contrato em 1º original. Ass. te.
 22 NOV. 2018
 Notarizante
 MQ
 DR. EN. SILVANA TRIONELLI - TABELA
 1500 1500 1500 1500
 012
 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CMU 10948

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** ** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.873-0
R. Nogueira da Silva, 146 - Santo Amaro - São Paulo - SP 05080-000 - www.cartorioazb.com.br - 011 3144-1144 - 011 3144-1044

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 98000405200921490439-1; Data: 04/05/2020 09:22:04



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2020 08:10:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1511498

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/05/2021 09:22:05 (hora local)**.

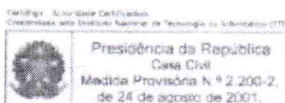
¹**Código de Autenticação Digital:** 98000405200921490439-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbdc8f79b4dc60c4b879c370a7744659cefd68e37caf01ed2f96efab3b37c89400fbc6c74ff376d18cb352e7fdc6273bd673ed0388e4e0ece2827347a84671b1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.846.613/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CELER BIOTECNOLOGIA S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R PADRE EUSTAQUIO	NÚMERO 1133	COMPLEMENTO SUBLOJA 11
--	-----------------------	----------------------------------

CEP 30.710-580	BAIRRO/DISTRITO CARLOS PRATES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2020** às **09:39:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

37

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ: 04.846.613/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:21:13 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **21A7.AD21.ECAA.F142**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/06/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/09/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062311102.00-36

CNPJ/CPF: 04.846.613/0001-03

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA PADRE EUSTAQUIO

NÚMERO: 1133

COMPLEMENTO: SUBLOJA 11,

BAIRRO: CARLOS PRATES

CEP: 30710580

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000402326913



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **ABIMMLOJOJ**

Certidão nº **13.550.148** Exercício: **2020**

Emissão em: **20/07/2020**

Requerimento em: **09:55:47**

Validade: **19/08/2020**

Nome: **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**

CNPJ: **04.846.613.0001.03**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.846.613/0001-03

Razão Social: CELER BIOTECNOLOGIA SA

Endereço: RUA PADRE EUSTAQUIO 1133 SUBLOJA 11 / CARLOS PRATES / BELO
HORIZONTE / MG / 30710-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072003220006221274

Informação obtida em 27/07/2020 08:41:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELER BIOTECNOLOGIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.846.613/0001-03

Certidão nº: 14975381/2020

Expedição: 29/06/2020, às 13:22:20

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELER BIOTECNOLOGIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.846.613/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

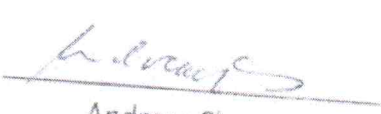
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

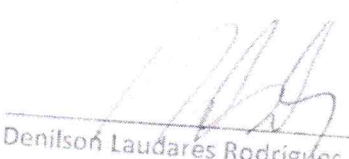
Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA / PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa Celer Biotecnologia S/A, inscrita no CNPJ: 04.846.613/0001-03, sediada à Rua: Padre Eustáquio, nº 1133, sobreloja 11, Bairro Carlos Prates, BH/MG, Cep: 30.710-580, neste ato representada por seus representantes legais, Denilson Laudares Rodrigues CPF nº 664.594.606-63 e Andreas Flugs CPF nº 017.732.546-18, declaro, sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.


Andreas Flugs
V-652589-F


Denilson Laudares Rodrigues
59.725/D

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2020.

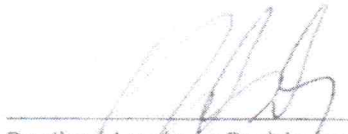
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA / PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa Celer Biotecnologia S/A, inscrita no CNPJ: 04.846.613/0001-03, sediada à Rua: Padre Eustáquio, nº 1133, sobreloja 11, Bairro Carlos Prates, BH/MG, Cep: 30.710-580, neste ato representada por seus representantes legais, Denilson Laudares Rodrigues CPF nº 664.594.606-63 e Andreas Flugs CPF nº 017.732.546-18, Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.


Andreas Flugs
V-652589-F


Denilson Laudares Rodrigues
59.725/D

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 44		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300027325		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CELER BIOTECNOLOGIA S/A
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGE1900773397

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

BELO HORIZONTE
Local

28 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO

☐ NÃO / /
Data

☐ NÃO / /
Data

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

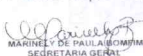
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

pág. 1/20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, NIRE 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CB4E48C4D93C0E6103B387391F71. Marneily de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marneily de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Secretaria de Minas Gerais
pag. 2/20

54

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	19/488.808-8
Número do Processo Módulo Integrador	MGE1900773397
Data	30/10/2019
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	664.594.606-63
Nome	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Capa de Processo

Registro Digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2020 08:10:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1511499

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/05/2021 09:22:04 (hora local)**.

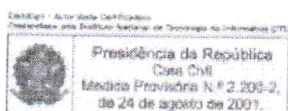
¹**Código de Autenticação Digital:** 98000405200921500148-1 a 98000405200921500148-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbdc8f79b4dc60c4b879c370a7744659c7623b7cd8974b855eebae4cf2a164cec0fbce6c74ff376d18cb352e7fcdc6273b213e30ff782e96b745aa4832c879f36e





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

47

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/488.808-8	MGE1900773397	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.597.576-49	ARNAUD GAZZI E VEIGA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, de NIRE 3130002732-5 e protocolado sob o número 19/488.808-8 em 01/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7600136, em 11/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
Nome	DENILSON LAUDARES RODRIGUES
CPF	664.594.606-63

Documento Principal

Assinante(s)	
Nome	DENILSON LAUDARES RODRIGUES
CPF	664.594.606-63
017.732.546-18 ANDREAS FLUGS	

Anexo

Assinante(s)	
Nome	DENILSON LAUDARES RODRIGUES
CPF	664.594.606-63
017.732.546-18 ANDREAS FLUGS	

Anexo

Assinante(s)	
Nome	DENILSON LAUDARES RODRIGUES
CPF	664.594.606-63
201.597.576-49 ARNAUD GAZZI E VEIGA	

Anexo

Assinante(s)	
Nome	DENILSON LAUDARES RODRIGUES
CPF	664.594.606-63
201.597.576-49 ARNAUD GAZZI E VEIGA	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

49

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/488.808-8	MGE1900773397	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.597.576-49	ARNAUD GAZZI E VEIGA
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/20

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **ARNAUD GAZZI E VEIGA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, com inscrição ativa no CRC – MG 29.060/8-O, inscrito no CPF: 201.597.576-49, RG: M-208.485 – SSP-MG, com endereço comercial na Avenida Dom Pedro II, 2715, Carlos Prates, em Belo Horizonte – MG, CEP: 30.710-010, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado da Companhia **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**. Ambos encerrados em 31/12/2017. Totalizando 3 páginas.

2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado da Companhia **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**. Ambos encerrados em 31/12/2018. Totalizando 3 páginas.

Data: 21/08/2019

Assina de forma digital: **ARNAUD GAZZI E VEIGA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

Data, Hora e Local:

Dia 21 de agosto de 2019, às 10:30 horas, na sede da Celer Biotecnologia S/A ("Companhia"), com endereço à Rua Padre Eustáquio, nº 1.133, subloja 11, bairro Carlos Prates, na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-580.

Convocação:

Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Mesa:

Presidente: Denilson Laudaes Rodrigues

Secretário: Andreas Flugs

Presença:

Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas, sendo dispensada a convocação.

Ordem do Dia:

- 1- **Assembléia Geral Ordinária** Deliberar sobre: (i) as contas dos Diretores e as demonstrações de resultados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, bem como a distribuição de resultados; (ii) as contas dos Diretores e as demonstrações de resultados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, bem como a distribuição de resultados; (iii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) a remuneração anual global dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício de 2019.

Deliberações da Assembléia

1- Deliberações da Assembléia Geral Ordinária

- (i) Prestadas as contas pela administração e apresentadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, devidamente auditadas pela AUDSERVICE AUDITORES ASSOCIADOS S.S., inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.455/0001-25, as quais, após lidas e discutidas entre os presentes, foram aprovadas, sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas da Companhia. Os lucros apurados no exercício de 2017 foram integralmente absorvidos pelo Prejuízo Acumulado nos exercícios anteriores.
- (ii) Prestadas as contas pela administração e apresentadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, devidamente auditadas pela AUDSERVICE AUDITORES ASSOCIADOS S.S., inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.455/0001-25, as quais, após lidas e discutidas entre os presentes, foram aprovadas, sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas da Companhia. Os lucros apurados no exercício de 2018 foram integralmente absorvidos pelo Prejuízo Acumulado nos exercícios anteriores.
- (iii) Reeleitos, por unanimidade dos votos, para ocuparem os cargos da Diretoria da Companhia, os senhores: a) Denilson Laudaes Rodrigues, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, professor e empresário, nascido em 27 de novembro de 1967, portador da carteira de identidade profissional nº59.725/D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob nº 664.594.606-63, residente e domiciliado à Rua Stella Hanriot,

405, apartamento 801, Bunitis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.575-120, para o cargo de Diretor Presidente, e b) Andreas Flugs, alemão residente no Brasil, casado, engenheiro industrial e empresário, nascido em 16 de setembro de 1973, portador da carteira de identidade nº V- 652589-F, expedida por CGPI/DIREX/DPPF, inscrito no CPF sob o número 017.732.546-18, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Elói Mendes 419, apartamento 202, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-110, para o cargo de Diretor sem designação específica. A ambos diretores reeleitos foram outorgados mandatos de 1 (um) ano contado da presente deliberação. Os Diretores reeleitos aceitam o cargo e declaram, cada um deles, sob penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades empresariais, em conformidade com o disposto no artigo 37, II, da Lei 8.934/94, redação da lei 10.194/01, cientes de qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

(iv) A unanimidade foi fixada a remuneração global anual dos Diretores em até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A verba global destinada deverá ser distribuída entre os Diretores da Companhia, de acordo com as suas responsabilidades.

Os acionistas decidiram, por unanimidade, pela lavatura desta ata na forma de sumário (art. 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76).

Encerramento:

Após lida e aprovada, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente e lavrada esta ata.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: MESA: DENILSON LAUDARES RODRIGUES, PRESIDENTE; E ANDREAS FLUGS, SECRETÁRIO. AÇÃOISTAS: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC CAPITAL SEMENTE (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR INSEED INVESTIMENTOS LTDA., REPRESENTADA NA FORMA DE SEU CONTRATO SOCIAL, POR SEU DIRETOR PAULO EDUARDO TOMAZELA), DENILSON LAUDARES RODRIGUES, LUIZ RABELO RODRIGUES, ANDREAS FLUGS, ADRIANO JOTADEMEL MASI, BRENO FERREIRA LIZARDO, PÓVOA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELLI (NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ATO CONSTITUTIVO POR SUA TITULAR TERESINHA DE FÁTIMA PÓVOA), RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS, FÁBIANO DE SOUZA CAVALCANTI e RICARDO LEWKOVITCH SALES.

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Assinam a presente ata digitalmente:

MESA:

DENILSON LAUDARES RODRIGUES (PRESIDENTE)

ANDREAS FLUGS (SECRETÁRIO)



CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 NIRE 3130002732-5

405, apartamento 801, Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.575-120, para o cargo de Diretor Presidente, e b) Andreas Flugs, alemão residente no Brasil, casado, engenheiro industrial e empresário, nascido em 16 de setembro de 1973, portador da carteira de identidade nº V- 652589-F, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o número 017.732.546-18, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Eloi Mendes 419, apartamento 202, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-110, para o cargo de Diretor sem designação específica. A ambos diretores reeleitos foram outorgados mandatos de 1 (um) ano contado da presente deliberação. Os Diretores reeleitos aceitam o cargo e declaram, cada um deles, sob penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, não estado incurso em quaisquer crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em conformidade com o disposto no artigo 37, II, da Lei 8.934/94, redação da lei 10.194/01, cientes de qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

- (iv) À unanimidade foi fixada a remuneração global anual dos Diretores em até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A verba global destinada deverá ser distribuída entre os Diretores da Companhia, de acordo com as suas responsabilidades.

Os acionistas decidiram, por unanimidade, pela lavratura desta ata na forma de sumário (art. 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76).

Encerramento:

Após lida e aprovada, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente e lavrada esta ata.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: MESA: **DENILSON LAUDARES RODRIGUES**, PRESIDENTE; E **ANDREAS FLUGS**, SECRETÁRIO. ACIONISTAS: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC CAPITAL SEMENTE** (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR INSEED INVESTIMENTOS LTDA., REPRESENTADA NA FORMA DE SEU CONTRATO SOCIAL, POR SEU DIRETOR PAULO EDUARDO TOMAZELA), **DENILSON LAUDARES RODRIGUES**, **LUIZ RABELO RODRIGUES**, **ANDREAS FLUGS**, **ADRIANO JOTADIEMEL MASI**, **BRENO FERREIRA LIZARDO**, **PÓVOA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELLI** (NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ATO CONSTITUTIVO POR SUA TITULAR TERESINHA DE FÁTIMA PÓVOA), **RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS**, **FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI** e **RICARDO LEWKOVITCH SALLES**.

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Assinam a presente ata digitalmente:

MESA:

DENILSON LAUDARES RODRIGUES (PRESIDENTE)

ANDREAS FLUGS (SECRETÁRIO)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
520.410.776-20	ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA
057.316.846-69	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 15 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

55

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/26

JUSTIFICATIVA

Justificativa à pendência no registro da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA da empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A .

O processo encontra-se pendente devido à seguinte pendência:

Motivo pendência: Outras exigências a especificar e fundamentar:

Parecer: 145- A presente integralização deverá ser precedida de avaliação nos termos do art.8º da lei 6.404/76

Justificativa:

1) As ações, objeto do presente aumento de capital, são subscritas e integralizadas pelos acionistas: (i) Fabiano de Souza Cavalcanti; e (ii) Ricardo Lewcovitch Salles, mediante a capitalização do crédito que esses acionistas, em conjunto, possuem contra a Companhia, no valor de R\$ 10.390,00 (dez mil e trezentos e noventa reais), em decorrência do Instrumento Particular de Mútuo, celebrado em (21.06.2013), entre a Companhia, Ricardo Lewcovitch Salles e Fabiano de Souza Cavalcanti ("Mútuo"), cujos valores foram integralmente disponibilizados à Companhia, razão pela qual o referido aumento de capital, foi, homologado na AGE.

2) Nesse sentido, a presente integralização já foi precedida de avaliação, dado que o Mútuo já foi disponibilizado e tem o seu valor nominal expresso, no valor total decorrente do presente aumento de capital na Companhia.

DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

57

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/26



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, de nire 3130002732-5 e protocolado sob o número 17/116.289-7 em 17/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6241768, em 15/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 15 de Março de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/26

ACIONISTAS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
PÓVOA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELI , com sede na Cidade de Belo Horizonte à Rua Aristóteles Caldeira, nº 1.075, apto. 302, Bairro Grajaú, Minas Gerais, CEP 30.410-170, representada por sua administradora Teresinha de Fátima Póvoa, brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, maior, portadora da carteira de identidade nº CRF/MG 5.120, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de MG e CPF 455.327.616-04, residente e domiciliada à Rua Aristóteles Caldeira, nº 1.075, apto. 302, Bairro Grajaú, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.410-170.	1.034		1.034	1,45
RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS , brasileiro, casado, Administrador de Empresas, carteira de identidade MG-10.571.438, expedida pela SSP/MG e CPF 042.886.936-08, domiciliado e residente na Rua Presidente Rodrigues Alves, 131, Bairro Boa Esperança, Cidade de Santa Luzia - MG, CEP 33035270, com registro de Empresário na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NRO 3111098009-9.	1.034		1.034	1,45
TOTAL:	44.027	27.016	71.043	100

Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro nº 01 de Presença de Acionistas às Assembleias Gerais da Sociedade, das fls.59 A 61

Mesa da Assembleia:

DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE

ANDREAS FLUGS
SECRETÁRIO

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/26

ACIONISTAS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES CRIATEC ("FUNDO") , inscrito no CNPJ sob o nº 09.028.916/0001-24, com endereço à Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), neste ato representado pelo gestor de sua carteira, inscrito no CNPJ sob o nº 09.028.916/0001-24, com endereço à Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), neste ato representado pelo gestor de sua carteira, INSEED INVESTIMENTO LTDA. ("GESTOR"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.233.865/0001-14, representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Gustavo Junqueira Pessoa, com sede em Belo Horizonte e estado de Minas Gerais, à Rua Alvarenga Peixoto, nº 285, 5º andar, Lourdes, CEP: 30.180-120.		27.016	27.016	38,03
ANDREAS FLUGS , alemão, casado, empresário, CPF: 017.732.546-18, RNE V652589F, residente e domiciliado à Rua Eloi Mendes, 419 ap 202 - Sagrada Família - BH - MG, CEP 31.030-110	1.759		1.759	2,48
ADRIANO JOTADIEMEL MASI , brasileiro, solteiro, Engenheiro de Eletrônica, residente e domiciliado à Rua dos Timbiras nº 1539 apto 501, Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30140-061, RG MG 12.241.040 SSP-MG, CPF 055.423.126-32.	1.407		1.407	1,98
BRENO FERREIRA LIZARDO , brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1983, residente e domiciliado à Rua Stela de Souza nº 13 / 303 Bairro Sagrada Família, BH, MG, CEP: 31030-490, CPF: 064.563.996-61, MG-12.866.992 SSP/MG.	1.498		1.498	2,11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CELER BIOTECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 NIRE 3130002732-5

**LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/11/2016.**

ACIONISTAS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
DENILSON LAUDARES RODRIGUES , brasileiro, engenheiro eletricitista e professor, nascido na cidade de Ipatinga em 27 de novembro de 1967, carteira de identidade profissional Nº. 59.725/D, expedida pelo CREA/MG, CPF Nº. 664.594.606-63, residente e domiciliado à rua Stella Hanriot, 405 ap801 – Buritis, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.575.120	36.922		36.922	51,97
LUIZ RABELO RODRIGUES , brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, nascido na cidade de São João Del Rei, portador da C.I. Nº. M-63.175, expedida pela SSP/MG, CPF Nº. 070.660.236-68, residente e domiciliado à rua das Flores, Nº. 175 / apto. 301, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.460-210.	373		373	0,53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/26

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

CELER BIOTECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 - NIRE Nº 3130002732-5

AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO EM 16/11/2016

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR DE SUBSCRIÇÃO
FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI , nascido em 20/12/1971, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 804.657.574-72, RG: 1.398.153 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Oceano Atlântico, nº 1041, 405, bairro Intermare, cidade de Cabedelo – PB, CEP: 58.310-000	5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato com a conversão de crédito que a subscritora tem em face da Companhia, materializado em Contrato de Mútuo arquivado na Companhia.	R\$ 57,74 (cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por ação, sendo R\$1,00 (um real) destinado à formação do capital social e R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de ágio, vertidos à conta de reserva de capital da Companhia.
RICARDO LEWKOVITCH SALLES , nascido 12/03/1990, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 141.144.567-83, RG: 267332898 DIC/RJ, residente e domiciliado na Estrada Capitão Pedro Afonso, nº 120, casa, bairro Vargem Grande – RJ, CEP: 22-783-200	5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato com a conversão de crédito que a subscritora tem em face da Companhia, materializado em Contrato de Mútuo arquivado na Companhia.	R\$ 57,74 (cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por ação, sendo R\$1,00 (um real) destinado à formação do capital social e R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de ágio, vertidos à conta de reserva de capital da Companhia.

Denílson Laudares Rodrigues
Presidente

Andrea Flugs
Secretário

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

64

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/26

ESPECIALIZADA EIRELLI (neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por sua titular Terezinha de Fátima Póvoa), **RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MOTENEGRO VILARINHOS**, **FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI** e **RICARDO LEWKOVITCH SALLES**.

Encerramento: Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro nº 02 de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade, das fls.64 A 73

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2016.

Mesa da Assembleia:

DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE

ANDREAS FLUGS
SECRETÁRIO

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/26

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21

A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como, instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 23

É vedado à Sociedade atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES CRIATEC (NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GESTOR INSEED INVESTIMENTO LTDA., REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, POR GUSTAVO JUNQUERIA PESSOA), DENILSON LAUDARES RODRIGUES, LUIZ RABELO RODRIGUES, ANDREAS FLUGS, ADRIANO JOTADIEMEL MASI, BRENO FERREIRA LIZARDO, PÓVOA ASSESSORIA E CONSULTORIA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo 3º

A Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, na execução de despesas previstas no orçamento anual, previamente aprovado pela Assembleia Geral da Sociedade. Excepcionalmente um único procurador, poderá representar a Sociedade, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, constante de ata de reunião com a presença de todos os Diretores eleitos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16

A Sociedade terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 18

Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 19

Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 20

- b) aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou venda de capital ou opção de compra de ações;
- c) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- d) liquidação e dissolução da Sociedade;
- e) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos;
- f) determinação das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições;
- g) fixação do montante anual global da remuneração dos Administradores;
- h) aprovação do "Orçamento Anual" da Sociedade;
- j) aquisição ou venda de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- k) aprovação da concessão ou tomada de empréstimo de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a outorga de quaisquer garantias, em favor de terceiros;
- l) realização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 13

A Sociedade será representada e administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente os demais Diretores, sem designação específica, com mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º

A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/26

Parágrafo 2º

Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro

A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este estatuto.

Artigo 14

A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou mesmo por um de seus membros, se for composta de apenas, dois membros.

Parágrafo 1º

As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

Parágrafo 2º

As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 3º

Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

Artigo 15

A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, ressalvado o disposto neste Estatuto, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

A Sociedade se obriga perante terceiros por atos praticados: i) por um Diretor, em conjunto com um procurador constituído nos termos do parágrafo 2º, a seguir; e ii) por dois Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º

Na outorga de procurações, a Sociedade será sempre representada por dois Diretores, em conjunto, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daquelas para fins judiciais.



- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e conselheiros fiscais da Sociedade;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos da Lei 6.404/1976;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- g) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial.
- h) fixar a remuneração dos órgãos da administração, podendo determinar o montante global anual ou especificar os valores atribuídos a cada um dos membros individualmente.

Artigo 12

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 2º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando quorum maior foi exigido por Lei, ou pelo presente Estatuto. São exceções as matérias abaixo, que também estarão na competência privativa da Assembleia Geral, e somente serão aprovadas com 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto:

- a) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/26

Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º

O capital social subscrito é de R\$ 81.433,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais), representado por 54.417 (cinquenta e quatro mil, quatrocentas e dezessete) ações ordinárias e 27.016 (vinte e sete mil e dezesseis) ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º

Cada ação, ordinária ou preferencial, corresponderá a um voto nas assembleias gerais. Adicionalmente ao direito de voto em igualdade de condições, as ações preferenciais terão, ainda, as seguintes vantagens:

- a) preferência no recebimento dos dividendos legais;
- b) preferência no recebimento dos haveres no caso de liquidação da sociedade;
- c) opção que permite exigir da sociedade o seu resgate, mediante a utilização de fundo de resgate, nas condições previamente acordadas pelos acionistas, em assembleia geral, que deliberará, inclusive, a constituição do referido fundo.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações de uma espécie em outra, desde que integralizadas e observado o limite legal, sendo que para as conversões de ações ordinárias em preferenciais, somente mediante a aprovação da assembleia geral com o quórum de exceção previsto no § 2º do Artigo 12 deste Estatuto e para a conversão de ações preferenciais em ordinárias, mediante solicitação e aprovação da totalidade dos acionistas de ações preferenciais, podendo a assembleia geral para este fim ser convocada pela Diretoria ou por qualquer acionista titular de ações preferenciais.

CAPÍTULO III

DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 7º

A Sociedade se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/26

Sociedade e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Sociedade e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Sociedade assume o compromisso de:

- a) não emitir partes beneficiárias; e
- b) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras, junto a sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade.

Artigo 8º

É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Sociedade a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiro.

Artigo 9º

Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a Sociedade, devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de arbitragem; por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia Geral, ou eventual Acordo de Acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10

São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11

A Assembleia Geral é um órgão da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo Único

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto social;



CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 - NIRE 3130002732-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **CELER BIOTECNOLOGIA S.A.** (“Sociedade”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social (“Estatuto”).

Artigo 2º

A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único

Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais, escritórios no País e no exterior.

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto social:

- A – Prestação de serviços de consultoria e projetos de engenharia elétrica, mecatrônica, instrumentação e automação;
- B – Prestação de serviços técnicos de suporte, manutenção, treinamentos e assessoria científica para realização e comercialização de testes diagnósticos e pesquisa;
- C - Fabricação, montagem, instalação, comércio, importação e exportação de equipamentos de uso em instrumentação e automação em biotecnologia e outras áreas em geral;
- D - Fabricação, montagem, comércio, importação e exportação de consumíveis de uso em biotecnologia e/ou outras áreas em geral;
- E - Importar, armazenar, distribuir, expedir e exportar produtos para a saúde;
- F - Participação em outras sociedades;
- G - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e
- H - Aluguel de máquinas e equipamentos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/26

DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE

ANDREAS FLUGS
SECRETÁRIO

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/26

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 - NIRE Nº 3130002732-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE
NOVEMBRO DE 2016

Data, Hora e Local:

Dia 16 de novembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da sociedade, com endereço à Rua Padre Eustáquio, nº 1.133, sobre-loja, bairro de Carlos Prates, na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais.

Convocação:

Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Mesa:

Presidente: Denilson Laudares Rodrigues

Secretário: Andreas Flugs

Presença:

Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas, sendo dispensada a convocação.

Ordem do Dia: 1. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia mediante subscrição por novos acionistas;

2. Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social em decorrência do aumento de capital.

Deliberações tomadas por unanimidade:

1. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais), mediante a emissão de 10.390 (dez mil, trezentos e noventa) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com as características constantes do artigo 5º do Estatuto Social, passando o capital social de 71.043,00 (setenta e um mil e quarenta e três reais) para R\$ 81.433,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais).

1.1. As ações emitidas são subscritas e integralizadas pelo preço de emissão de R\$ 57,74 (cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por ação, sendo R\$ 1,00 (um real) destinado à formação do capital social e R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de ágio, vertidos à conta de reserva de capital da Companhia. O preço de emissão foi fixado com base nas perspectivas de rentabilidade da Companhia, pautadas em estudos técnicos previamente realizados.

1.2. Os atuais acionistas, sem exceção, declaram expressamente neste ato renunciar ao direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, sendo a subscrição totalmente realizada por novos acionistas: (i) Fabiano de Souza Cavalcanti que



subscreve 5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias; e (ii) Ricardo Lewkovitch Salles que subscreve 5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, conforme Lista de Subscrição, arquivada na sede da Companhia (DOC 01, anexo), do qual constam as condições para integralização e a qualificação dos novos acionistas.

1.3. As ações subscritas são totalmente integralizadas neste ato com a conversão de créditos que Fabiano de Souza Cavalcanti e Ricardo Lewkovitch Salles têm em face da Companhia, materializados em Contratos de Mútuos arquivados na Companhia (“Contratos de Mútuos”) e para os quais dão total quitação à Companhia.

1.4. Fabiano de Souza Cavalcanti e Ricardo Lewkovitch Salles comparecem a este ato e declaram que os Contratos de Mútuos representam a totalidade da dívida existente nesta data da Companhia para com os mesmos, para nada mais reivindicar, agora ou a qualquer tempo, em relação aos Contratos de Mútuos ou a qualquer título, em relação a débitos da Companhia para com os mesmos até a presente data, uma vez que os referidos créditos contra a Companhia foram convertidos em capital, restando assim dada plena, rasa e geral quitação dos Contratos de Mútuo por Fabiano de Souza Cavalcanti e Ricardo Lewkovitch Salles.

2. Em razão do aumento de capital deliberado neste ato, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 81.433,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais), representado por 54.417 (cinquenta e quatro mil, quatrocentas e dezessete) ações ordinárias e 27.016 (vinte e sete mil e dezesseis) ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal. (...)”.

Os acionistas decidiram, por unanimidade, pela lavratura desta ata na forma de sumário (art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76).

ASSINATURAS DOS PRESENTES: FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES CRIATEC (NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GESTOR INSEED INVESTIMENTO LTDA., REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, POR GUSTAVO JUNQUERIA PESSOA), DENILSON LAUDARES RODRIGUES, LUIZ RABELO RODRIGUES, ANDREAS FLUGS, ADRIANO JOTADIEMEL MASI, BRENO FERREIRA LIZARDO, PÓVOA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELLI (neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por sua titular Terezinha de Fátima Póvoa), RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MOTENEGRO VILARINHOS, FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI e RICARDO LEWKOVITCH SALLES.

Encerramento: Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro nº 02 de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade, das fls.58 A 62

Mesa da Assembleia:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/26

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ 04.846.613/0001-03

BALANCETE ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2018

PASSIVO

EM R\$
31/12/2018

CIRCULANTE

904.169,97

Fornecedores	301.612,92
Empréstimos / Financiamentos	79.131,96
Obrigações sociais e trabalhistas	18.377,37
Obrigações tributárias	274.367,60
Provisão p/IRPJ / CSLL	-
Salários a Pagar	56.974,32
Provisão p/Férias / 13º Salário	41.978,05
Adiantamento de Clientes	131.727,75
Outros débitos	-

NÃO CIRCULANTE

1.052.272,97

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

1.052.272,97

Empréstimos / Financiamentos	574.059,22
Créditos de Terceiros	129.000,00
Creditos de Pessoas Ligadas	209.295,96
Obrigações tributárias	139.917,79

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

534.921,02

Capital social	81.433,00
Reservas de Capital	2.069.798,59
Prejuízos Acumulados	(2.399.476,28)
Resultado do Exercício	783.165,71

TOTAL DO PASSIVO

2.491.363,96

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2.018

DENILSON LAUDARES RODRIGUES
DIRETOR

ARNAUD GAZZI E VEIGA
CRC-MG 29.060-TC



CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ 04.846.613/0001-03
BALANCETE ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EM R\$
31/12/2018

RECEITA BRUTA
Deduções da Receita Bruta

RECEITA LÍQUIDA
Custos das Mercadorias/Serviços Vendidos

LUCRO BRUTO
Custos das Mercadorias/Serviços Vendidos

(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS
Gerais e administrativas
Comerciais

RESULTADO OPERACIONAL
Despesas Financeiras
Receitas Financeiras

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
Despesas Financeiras
Receitas Financeiras

RESULTADO ANTES DO I.RENDA E C.SOCIAL
Provisão para Imposto de Renda
Provisão para Contribuição Social

LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
Provisão para Imposto de Renda
Provisão para Contribuição Social

ARNAUD GAZZI E VEIGA
CRC-MG 29.060-TC

DIRETOR
DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2.018

18

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E34333E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pag. 34/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

82

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/488.808-8	MGE1900773397	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.597.576-49	ARNAUD GAZZI E VEIGA
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/20

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ 04.846.613/0001-03

BALANCETE ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO

EM R\$
31/12/2018

2.351.845,14

409.828,60
894.636,09
522.785,47
38.965,63
485.629,35

139.518,82

4.779,87
4.779,87

134.738,95

1.180,00
785.672,80
(687.432,03)
177.354,10
(141.935,92)

2.491.363,96

ATIVO CIRCULANTE

Disponibilidades
Contas a receber
Estoque
Impostos a Recuperar
Adiantamentos

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
Débitos de Pessoas Ligadas

PERMANENTE

Investimentos
Imobilizado
Depreciação
Intangível
Amortização

TOTAL DO ATIVO

DENILSON LAUDARES RODRIGUES
DIRETOR

ARNAUD GAZZI E VEIGA
CRC-MG 29.060-TC

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ 04.846.613/0001-03

BALANCETE ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2017

PASSIVO

EM R\$
31/12/2017

CIRCULANTE

871.495,25

Fornecedores	150.585,32
Empréstimos / Financiamentos	74.173,67
Obrigações sociais e trabalhistas	28.007,39
Obrigações tributárias	147.256,17
Provisão p/IRPJ / CSLL	-
Salários a Pagar	72.051,73
Provisão p/Férias / 13º Salário	49.484,59
Adiantamento de Clientes	349.936,38

NÃO CIRCULANTE

1.100.826,42

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

1.100.826,42

Empréstimos / Financiamentos	663.107,80
Créditos de Terceiros	137.000,00
Creditos de Pessoas Ligadas	211.061,95
Obrigações tributárias	89.656,67

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(248.244,69)

Capital social	81.433,00
Reservas de Capital	2.069.798,59
Prejuízos Acumulados	(3.560.220,59)
Resultado do Exercício	1.160.744,31

TOTAL DO PASSIVO

1.724.076,98

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2017

DENILSON LAUDARES RODRIGUES
DIRETOR

ARNAUD GAZZI E VEIGA
CRC-MG 29.060-TC



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ 04.846.613/0001-03

BALANCETE ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EM R\$
31/12/2017

RECEITA BRUTA
Deduções da Receita Bruta

RECEITA LÍQUIDA

Custos das Mercadorias/Serviços Vendidos

LUCRO BRUTO

(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS

Gerais e administrativas
Comerciais

RESULTADO OPERACIONAL

RESULTADO FINANCEIRO-LÍQUIDO

Despesas Financeiras

Receitas Financeiras

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

RESULTADO ANTES DO I.RENDA E C.SOCIAL

Provisão para Imposto de Renda
Provisão para Contribuição Social

LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DENILSON LAUDARES RODRIGUES
DIRETOR

ARNAUD GAZZI E VEIGA
CRC-MG 29.060-TC

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2.017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

86

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/488.808-8	MGE1900773397	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

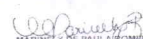
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/20

DECLARAÇÃO DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO EM JORNAIS

Eu, **DENILSON LAUDARES RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, professor e empresário, nascido em 27 de novembro de 1967, portador da carteira de identidade profissional nº59.725/D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob nº 664.594.606-63, residente e domiciliado à Rua Stella Hanriot, 405, apartamento 801, Burtis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.575-120 e **ANDREAS FLUGS**, alemão residente no Brasil, casado, engenheiro industrial e empresário, nascido em 16 de setembro de 1973, portador da carteira de identidade nº V-652589-F, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o número 017.732.546-18, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Eloi Mendes 419, apartamento 202, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-110, representantes legais da empresa, **CELER BIOTECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ 04.846.613\0001-03 e NIRE 3130002732-5, estabelecida na Rua Padre Eustáquio, 1133 sub loja 11, bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte\MG declararam que a empresa está dispensada da publicação das demonstrações financeiras (Balanço/DRE) em jornais de grande circulação devido ser uma Companhia fechada e ter um patrimônio líquido menor que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme artigo 294 da lei 6.404/1976.

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2019.

Assinam digitalmente uma via da declaração:

DENILSON LAUDARES RODRIGUES
ANDREAS FLUGS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/488.808-8	MGE1900773397	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/20

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ 04.846.613/0001-03

BALANCETE ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVO

EM R\$

31/12/2017

1.533.622,13

222.902,09

357.744,06

276.599,35

58.431,74

617.944,89

190.454,85

4.779,87

4.779,87

185.674,98

706.817,11

(574.295,68)

177.354,10

(124.200,55)

1.724.076,98

ATIVO CIRCULANTE

Disponibilidades

Contas a receber

Estoque

Impostos a Recuperar

Adiantamentos

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Débitos de Pessoas Ligadas

PERMANENTE

Imobilizado

Depreciação

Intangível

Amortização

TOTAL DO ATIVO

DENILSON LAUDARES RODRIGUES
DIRETOR

ARNAUD GAZZI E VEIGA
CRC-MG 29.060-TC



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CB4E48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO EM JORNAIS

Eu, **DENILSON LAUDARES RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, professor e empresário, nascido em 27 de novembro de 1967, portador da carteira de identidade profissional nº59.725/D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob nº 664.594.606-63, residente e domiciliado à Rua Stella Hanriot, 405, apartamento 801, Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.575-120 e **ANDREAS FLUGS**, alemão residente no Brasil, casado, engenheiro industrial e empresário, nascido em 16 de setembro de 1973, portador da carteira de identidade nº V-652589-F, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o número 017.732.546-18, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Eloi Mendes 419, apartamento 202, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-110, representantes legais da empresa, **CELER BIOTECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ 04.846.613\0001-03 e NIRE 3130002732-5, estabelecida na Rua Padre Eustáquio, 1133 sub loja 11, bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte\MG declaram que a empresa está dispensada da publicação das demonstrações financeiras (Balanço/DRE) em jornais de grande circulação devido ser uma Companhia fechada e ter um patrimônio líquido menor que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme artigo 294 da lei 6.404/1976.

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2019.

Assinam digitalmente uma via da declaração:

DENILSON LAUDARES RODRIGUES
ANDREAS FLUGS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7600136 em 11/12/2019 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 194888088 - 01/11/2019. Autenticação: E3433E38DB4CBE48C4D93C0E6103B387391F71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.808-8 e o código de segurança FXD1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



LABMIG

91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Labmig Equipamentos de Análise Clínica LTDA -ME CNPJ: 16.541.960/0001-07, situada na Avenida Barão Homem de Melo, 4386/ 2 andar declara para os devidos fins que a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A** inscrita no CNPJ nº 04.846.613/001-03 estabelecida na Rua Padre Eustáquio, 1133, SubLoja 1, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte – MG – CEP 30.710.580, Forneceu de modo satisfatório, no que diz respeito à venda e prazo de entrega o **TESTE RÁPIDO PARA COVID-19**, conforme dados, não havendo nada que desabone sua eficiência.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	DESCRIPTIVO
01	Testes	5.000	R\$126,00	<u>COVID-19:</u> Registro Anvisa: 80537410048 Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. One Step COVID-2019 Test é um ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por Infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. Teste qualitativo para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a Infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV-2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios. Somente para uso diagnóstico "IN VITRO" • Cassete de teste 20 unidades • Conta gotas descartável 20 unidades • Solução tampão 1 x 6 mL • 1 (um) Instrução de Uso FABRICANTE: GUANGZHOU WONDFO BIOTECH

LABMIG

Avenida Barão Homem de Melo - 4386, 2º andar – Estoril – Belo Horizonte - MG CEP: 30494-275 – (31) 2515-3967
CNPJ: 16.541.960/0001-07



92

LABMIG

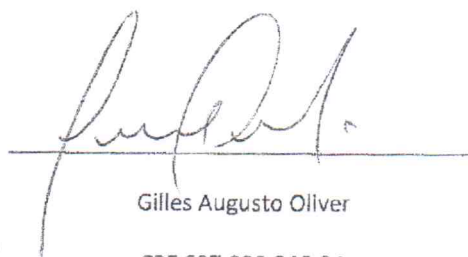
Número Nota Fiscal: 8753
Data de Entrega: 17/04/2020

Contrato

Nome: Gilles Augusto Oliver

Cargo: Sócio diretor

Telefone: (31) 3456-6366



Gilles Augusto Oliver

CPF 607.980.846-34:

BH, 28 de Abril de 2020.

LAB MIG EQUIPAMENTOS DE
ANALISE CLINICA LTDA-ME
16.541.960/0001-07
Av. Barão Homem de Melo, 4386
Andar 2 Sala 203 - Bairro Estoril
Belo Horizonte/MG - CEP 30.494-270

LABMIG

Avenida Barão Homem de Melo - 4386, 2º andar - Estoril - Belo Horizonte - MG CEP: 30494-275 - (31) 2515-3967
CNPJ: 16.541.960/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

93

Consulta ao TCE/PR.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

94

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04846613000103
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04846613000103!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

95

Diligências preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

96

MEMORANDO INTERNO

Do: Prefeito.

Para: Comissão Permanente de Licitação/Departamento Contábil/
Departamento Jurídico.

Preliminarmente à autorização solicitada e expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À Divisão de Contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;
2. À elaboração de Parecer Jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Após o trâmite, retornar para autorização.

Tomazina, 10 de agosto de 2020.

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

97

Informação de dotação orçamentária pela Divisão de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br - pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro - Fone/Fax (43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

98

MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Setor de Licitação e Compras

Informo que a despesa com execução do objeto solicitado (Dispensa 10/2020), será atendida com recurso proveniente da dotação orçamentária abaixo discriminada, vide anexo, conforme consta na LOA 2020 (Lei 471/2019), desde que se observem as demais despesas já solicitadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde

110 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.

111 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo.

10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa

116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo.

Tomazina - PR, 10 de agosto de 2020.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Felipe Barbosa Ferreira

CRC PR-072326/O-3

Relação da Despesa Com Saldo Atual

99

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA						
Órgão:	05	Fundo Municipal de Saude				
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saúde Pública				
Funcional:	10.301.0009.2.018	Manutenção dos Serviços de Saúde				
110	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	9.712,35
111	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	6.590,24
333	3.3.90.30.00.00.00.00	3303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	5,34
Total da Funcional:						16.307,93
Funcional:	10.301.0009.2.021	Programa Atenção Básica - PAB Parte Fixa				
116	3.3.90.30.00.00.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	7.603,77
117	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	35.650,61
326	3.3.90.30.00.00.00.00	3495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	6,01
Total da Funcional:						43.260,39
Funcional:	10.301.0009.2.025	Manutenção Combate Carência Nutricional				
122	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	110,25
Total da Funcional:						110,25
Funcional:	10.301.0009.2.027	Manutenção Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
129	3.3.90.30.00.00.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	3,00
130	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
Total da Funcional:						3,00
Funcional:	10.301.0010.2.022	Ações Básicas de Vigilância Sanitária				
72	3.3.90.30.00.00.00.00	1497 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	31.025,00
336	3.3.90.30.00.00.00.00	3497 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
Total da Funcional:						31.025,00
Funcional:	10.301.0011.2.028	Manutenção Programa Nacional Vig. Epidemiológica e Controle de Doenças				
75	3.3.90.30.00.00.00.00	1497 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	385,88
Total da Funcional:						385,88
Funcional:	10.301.0024.2.026	Manutenção Programa Saúde da Família - PSF				
76	3.3.90.30.00.00.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
77	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,21
Total da Funcional:						0,21
Funcional:	10.301.0025.2.029	Manutenção Programa Incidência Bucal				
86	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	105,05
Total da Funcional:						105,05
Funcional:	10.301.0026.2.014	Manutenção do Programa da Saúde da Mulher				
87	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	110,25
Total da Funcional:						110,25
Funcional:	10.301.0027.2.007	Encargos com Vigilância Ambiental				
90	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	110,25
Total da Funcional:						110,25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Exercício de 2020

Página: 2/2

Relação da Despesa Com Saído Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA					
Órgão:	05	Fundo Municipal de Saude			
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saúde Pública			
Funcional:	10.301.0029.2.002	Atendimento de Média e Alta Complexidade			
96	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00 110,25
Total da Funcional:					110,25
Total da Unidade:					91.528,46
Total do Órgão:					91.528,46
Total da Entidade:					91.528,46
Total Geral:					91.528,46
TOMAZINA, 10/08/2020					
ROSANGELA APARECIDA RAMOS		FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO		FELIPE BARBOSA FERREIRA	
CONTROLE INTERNO		PREFEITO		CONTADOR II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

101

Parecer Jurídico Preliminar (Dispensa de Licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

102

Processo sob o nº 055/2020 (Dispensa sob o nº 010/2020).

Consulentes: Ilustre Comissão Permanente de Licitação e Exmo. Prefeito.

PARECER SOB O Nº 054/2020.

Parecer Jurídico Preliminar – Dispensa de Licitação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 13.979/2020 E DA LEI Nº 8.666/1993. 1. Aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia. 2. Possibilidade de dispensa de licitação. 3. Parecer jurídico pela confecção da minuta do contrato nos moldes nele assinalados.

RELATÓRIO.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire, e o Chefe da Divisão de Epidemiologia, Dr. Maycon Rogério Seleglim, solicitaram a aquisição de 500 (quinhentos) testes rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

Apresentaram-se as cotações e a respectiva planilha.

Promoveu-se a abertura do processo sob o nº 055/2020.

Comissão Permanente de Licitação está designada pela Portaria nº 076/2020.

Anexaram-se termo de referência e termo de justificativa.

Exibiram-se documentos de habilitação e consulta de impedidos de licitar junto ao TCE/PR.

Memorando do Excelentíssimo Prefeito determinou vistas à Divisão de Contabilidade e a elaboração de parecer jurídico quanto à necessidade de procedimento licitatório, modalidade e tipo de licitação.

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente de dotação orçamentária que atenderá a execução do objeto.

Por fim, vieram-me para emissão de parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Da licitação.

Licitação pode ser conceituada como “um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública¹”. E sua finalidade é “viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar [...]”².

Ressalvados os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente, artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 – sem prejuízo, de leis especiais –, a utilização do processo de licitação é obrigatório;

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 4. ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 315.

² Ibid, p. 315.

nestes termos prevê a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações; destacam-se:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal de 1988).

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei nº 8.666 de 1993).

O presente processo almeja a dispensa de licitação.

Do objeto.

O processo sob o nº 055/2020 (dispensa de licitação sob o nº 010/2020) tem por objeto a “aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia”.

Passo a sua pormenorizada apreciação.

Da dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020).

O Poder Público, nas hipóteses de dispensa de licitação, “encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do

procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame³”.

Em regra, no que tange à dispensa, existem hipóteses de licitação dispensada e de licitação dispensável, respectivamente, previstas nos artigos 17 e 24 da Lei nº 8.666/1993. Registra-se que os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 25 de idêntica legislação.

Temporariamente, a Lei nº 13.979/2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e tem por objetivo a “proteção da coletividade⁴”, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, assevera que:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

[...]

Almeja-se dispensa de licitação para a “aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia”.

No site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná são realizados importantíssimos esclarecimentos acerca da dispensa de licitação

³ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 486.

⁴ Lei nº 13.979/2020. Art. 1º [...] § 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

prevista na Lei nº 13.979/2020. No "Info TCE-PR: Coronavírus", em "perguntas frequentes"⁵ é aclarado o seguinte:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 representa uma nova hipótese de dispensa? [...]

Sim para a primeira pergunta [...]. A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". [...]

Neste caminhar, não restam dúvidas da possibilidade em se adotar essa nova hipótese de dispensa para o enfrentamento do coronavírus.

No que tange ao procedimento, o TCE/PR divulga primordiais ensinamentos; verificam-se:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de Dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas. Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de Dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo

⁵ <http://www.coronavirus.tce.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos/>

administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Bom, nitidamente, o trâmite do presente processo está de acordo com o procedimento exigido para a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020.

Permitiu-se, ademais, a confecção de termo de referência simplificado, destaca-se:

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

Essencial frisar que o termo de referência da lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Saúde atendem aos requisitos mínimos exigidos legalmente. Registra-se que os asseverados nos incisos VI e VII serão analisados pormenorizadamente no próximo tópico deste parecer.

Necessário, ainda, ressaltar os termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, no que toca ao prazo de duração dos contratos; veja-se:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

E, assim, leciona o TCE/PR a respeito:

A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as [sic] saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

Pois bem.

Ao que toca os limites de valores previstos no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, essencial registrar que, consoante prelecionado no site do TCE/PR, “as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor”, todavia, alerta-se que “a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente ‘bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública’, na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento”.

Portanto, inexistem limitações de valores a serem observadas na hipótese de dispensa da Lei nº 13.979/2020.

Importante ressaltar que a Medida Provisória nº 926/2020 prelecionou que, nas dispensas de licitações decorrentes da supramencionada lei, estariam presumidas as seguintes condições:

Art. 4º-B. [...]

I – ocorrência de situação de emergência;

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nos termos do previsto na disposição acima, entende o TCE/PR
que:

[...]

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

[...]

O TCE/PR, ainda, esclarece ser imprescindível que as compras públicas, realizadas nos termos da Lei nº 13.979/2020, apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial; destaca-se:

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública". Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa." Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afigurar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

Neste sentido, o pedido de abertura do processo da lavra do Secretário Municipal de Saúde e do Chefe da Divisão de Epidemiologia. Outrossim, por meio do 'Termo de Justificativa', vislumbram-se valiosas informações; são elas:

No fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Este Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda, não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos.

No entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas. Portanto, é necessário agir. Para esse fim, as melhores e mais recentes evidências foram utilizadas na redação do documento "Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (covid-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9".

Neste protocolo, é pontuado que a existência de fase de transmissão comunitária da COVID-19, é imprescindível que os serviços de APS/ESF trabalhem com abordagem sindrômica do problema, associado à identificação do fator etiológico por meio de exame específico. As definições de caso e critérios clínicos para a avaliação diagnóstica ainda não são consenso entre os especialistas. Entretanto, pode-se avaliar o quadro da COVID-19 de maneira clínica e laboratorial.

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal (SG). O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. A conduta uniforme é sugerida para todos os casos de SG no contexto da APS/ESF, dada à impossibilidade de atestar com 100% de segurança se a SG é causada pelo SARS-CoV-2 ou por outro vírus.

O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus SARS-CoV-2 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real ou teste rápido sorológico validado pelas instituições de referência. O RT-PCR em tempo real (qRT-PCR) é o diagnóstico laboratorial considerado padrão ouro para a identificação do novo coronavírus (2019-nCoV), agora denominado SARS-CoV-2, continua sendo a RT-PCR em tempo real (qRT-PCR). Esses testes moleculares baseiam-se na detecção de sequências únicas de RNA viral, com confirmação por sequenciamento de ácidos nucleicos, quando necessário. Esse tem sido o método de referência no Brasil para confirmar COVID-19 tanto por estabelecimentos de saúde pública como também da saúde suplementar.

Em Tomazina, este tipo de teste é fornecido em quantidades suficientes pela 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho. Porém, observamos dificuldades de abastecimento dos testes sorológicos, que são de grande valia no auxílio do diagnóstico pelos médicos. Atualmente, há muitas empresas produzindo testes rápidos para diagnosticar COVID-19. De forma geral, os testes sorológicos visam detectar anticorpo específico produzido pelo corpo humano contra o vírus SARS-CoV-2 ou detectar antígeno desse vírus. Para isso, os métodos sorológicos são desenvolvidos para detecção de anticorpos IgG e IgM ou detecção de antígenos específicos do vírus, alguns por ensaios imunoenzimáticos (ELISA) e imunocromatográficos (teste rápido) e outros por imunofluorescência.

Antes de se utilizar qualquer teste é essencial que o mesmo passe por um processo de validação no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS)/Fiocruz, a fim de avaliar se os resultados do teste podem ser considerados confiáveis, tanto se foram positivos ou negativos.

Segue a lista de fabricantes de testes rápidos validados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) que têm os resultados positivos incluídos no monitoramento do CIEVS:

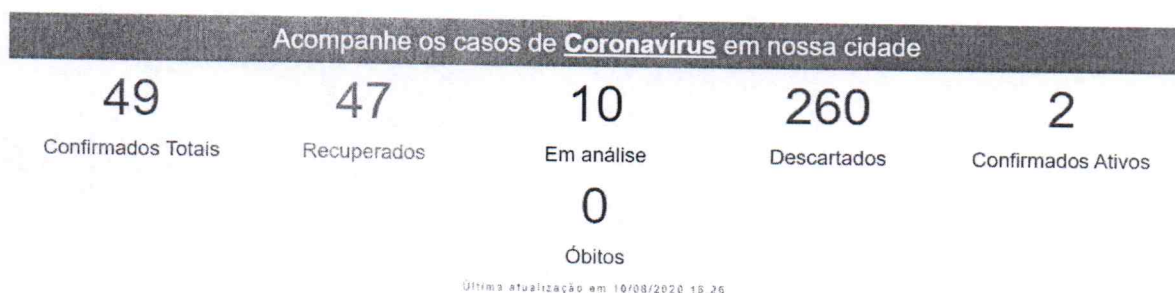
1. ONE STEP COVID-2019 TEST® da fabricante Guangzhou WondfoBiotechCo., Ltda., cujo representante legal no Brasil é a empresa Celer Biotecnologia S/A.
2. MEDTESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) igG/IgM da fabricante Hangzhou Biotest Biotech Co. Ltd cujo representante legal no Brasil é a empresa Medlevensohn Com Repres Prod Hosp Ltda.
3. COVID-19 IgG/IgM ECO do fabricante Eco Diagnóstica Ltda-ME, cujo representante legal no Brasil é a empresa Eco Diagnóstica Ltda-ME.
4. COVID-19 IgG/IgM BIO do fabricante Quibasa Química Básica Ltda, cujo representante legal no Brasil é a empresa Quibasa Química Básica Ltda.
5. SARS-CoV-2 Antibody Test da fabricante WondfoBiotechCo., Ltda.

Esta solicitação tem aparo legal na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e no Decreto Municipal nº 017/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Tomazina.

Além disso, em reunião realizada junto ao Poder Executivo no dia 24/07/2020, com a participação do Srº Prefeito Flávio Xavier de Lima Zanrosso e a equipe médica foi mencionada a possibilidade de aquisição deste insumo por Dispensa.

O Município de Tomazina – como a maioria dos demais – adotou medidas de enfrentamento à pandemia. Neste sentido, é do conhecimento desta subscritora os Decretos Municipais sob os números 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 026/2020, 027/2020, 029/2020, 031/2020, 036/2020, 038/2020, 042/2020 e 043/2020.

Primordial ressaltar, também, que na última atualização do Boletim Informativo do Coronavírus de Tomazina, aponta que o Município confirmou 49 (quarenta e nove) casos – estando, felizmente, 47 (quarenta e sete) recuperados; veja-se:



Salienta-se, ademais, que a saúde figura como direito social previsto no art. 6º da Carta Magna e é detalhado no art. 196 e ss. do mesmo diploma legal; veja-se:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste caminhar, “a saúde é um direito fundamental de segunda geração⁶ de suma importância, pois indispensável à fruição plena dos demais.

⁶ As gerações dos direitos fundamentais podem ser subdivididas em primeira, segunda e terceira – havendo autores que apontam, ainda, a quarta e a quinta gerações. Os direitos de primeira geração “importam na consagração de direitos civis e políticos clássicos, essencialmente ligados ao valor de liberdade”. Os direitos de segunda geração “acentuam o princípio da igualdade entre os homens [...] tais como: saúde, educação, trabalho, habitação, previdência e assistência social”. Nos de terceira geração aparecem os “direitos de fraternidade ou solidariedade”. A quarta geração consagra, por exemplo, “à democracia, à informação e ao pluralismo”, enquanto que a quinta é “representada pelo direito à paz”. (MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 191-193).

[...] apresenta-se como um dos mais relevantes deveres do Estado, que deverá garanti-la e torná-la acessível de forma universal e igualitária⁷”.

Plausível a justificativa a comprovar que a aquisição de testes rápidos figura como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Portanto, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020.

Consoante exposto no decorrer deste, o TCE/PR, entende que “a despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis”.

Assim, essencial frisar o teor do art. 26 da Lei de Licitações Públicas; veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pois bem.

O supracitado artigo 26 determina a observância das ‘condicionantes de eficácia’ (*caput*) e dos ‘elementos de instrução’ (parágrafo único).

⁷ MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 1261.

As 'condicionantes de eficácia', conforme *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, exigem que referida dispensa de licitação seja justificada e comunicada, dentro de 03 (três) dias, à respectiva autoridade superior⁸, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de eficácia; ademais, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, compete à Administração Pública Municipal fornecer informações atinentes a processos licitatórios e/ou de dispensa/inexigibilidade, ao TCE/PR, por meio do 'Mural das Licitações Municipais' – atos que deverão ser observados pela Comissão Permanente de Licitação. Reforça-se, ainda, a *prima pars* do já mencionado § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020: "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)".

Bom, no que tange aos 'elementos de instrução', salienta-se que:

Destacam-se as exigências de apresentação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preços, cabíveis em todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. A caracterização da situação emergencial e a aprovação dos projetos de pesquisa serão necessárias, apenas, nas respectivas hipóteses de dispensa⁹.

A caracterização da situação emergencial resta evidente nos autos e está detalhadamente exposta no decorrer deste parecer, além do mais, consoante já exposto, o art. 4º-B, inciso I da Lei nº 13.979/2020, presume-se atendida a ocorrência de situação de emergência.

A escolha do fornecedor está em absoluta observância às disposições legais, eis que ele ofertou o menor preço para o objeto visado pela Administração Pública e, ainda, demonstrou preencher os requisitos de habilitação, conforme serão vistos no decorrer deste.

A justificativa de preços, por sua vez, será apreciada em detalhes no próximo tópico, sendo desnecessárias, desta forma, maiores delongas.

⁸ "Há que ser, portanto, considerada como 'autoridade superior', para os efeitos do art. 26, a autoridade situada hierarquicamente acima do ordenador de despesas". (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 398).

⁹ Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 397.

E, dispensável, no caso em tela, a exigência prevista no inciso IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Salienta-se que os requisitos do art. 38 da Lei de Licitações serão apreciados quando da análise da minuta do contrato, em parecer específico.

Destarte, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, *caput*, e ss. da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Do preço e da dotação orçamentária.

No que tange ao valor para a aquisição dos testes rápidos, consta nos autos a cotação de preços.

Ao discorrer a respeito do conteúdo do termo de referência simplificado, a Lei nº 13.979/2020 narra que deverá constar:

Art. 4º-E. [...]

§ 1º. [...]

VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII – adequação orçamentária.

Salienta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) “é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão 1547/2007 e Acórdão 3026/2010, ambos do Plenário)” – TCU. Acórdão nº 1849/2018. Plenário. Relator Vital do Rêgo. Sessão de 15/08/2018.

A cotação de preços foi realizada por orçamentos confeccionados pelas seguintes empresas:

- Celer Biotecnologia S/A;
- Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.; e
- J. R. Ehlke & Cia Ltda.

Os valores anunciados pelas empresas para a aquisição de 500 (quinhentos) testes rápidos foram, respectivamente, R\$ 9.000,00, R\$ 24.500,00 e R\$ 43.500,00.

Assim, auferiu-se que a empresa Celer Biotecnologia S/A ostenta o menor preço.

Desta forma, percebe-se que a estimativa de preços utilizou como parâmetro a 'pesquisa realizada com potenciais fornecedores', observando-se, assim, o art. 4º-E, § 1º, VI, 'e', Lei nº 13.979/2020 e orientação do TCU.

Neste caminhar, não se constatou, pelos elementos dos autos e informações coletadas, indícios de superfaturamento¹⁰, podendo-se inferir, portanto, pela lisura do presente.

Bom. Ao que toca à dotação orçamentária, primeiramente, registra-se que referentes questões são de domínio da Divisão de Contabilidade. Todavia, percebe-se que consta, nos presentes autos, expressamente a dotação que atenderá a despesa com a execução do objeto.

Da habilitação da empresa Celer Biotecnologia S/A.

Salienta-se que, em regra, entende esta advogada que para habilitação de casos de contratação, inclusive, direta por dispensa de licitação, faz-se necessária a juntada de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, IV, Lei nº 8.666/1993), sendo os seguintes:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC¹¹);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

¹⁰ Art. 25. [...]

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

¹¹ Substituído, por meio da Instrução Normativa SRF nº 82/1.999, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Todavia, excepcionalidade está prevista na Lei nº 13.979/2020, verifica-se:

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição¹².

Percebe-se que, mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, salvo a prova de regularidade junto à Seguridade Social e, ainda, a juntada de documento que comprove que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Passo a análise da documentação apresentada para fins de habilitação.

A inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica restou comprovada – inciso I, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais) está anexada – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Não se obteve êxito em localizar a “inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual” –

¹² Constituição Federal. Art. 7º. [...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



TO: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993. Registra-se que a empresa apresentou declaração de idoneidade e atestado de capacidade técnica. Salienta-se que esta subscritora desconhece se há cadastro municipal, todavia, deixo de indicar como incumbência da empresa diligenciar neste sentido em razão do exposto acima e da permissão prevista na Lei nº 13.979/2020.

A regularidade adstrita à Fazenda Federal, Estadual e Municipal está provada – inciso III, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Quanto à exigência do inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993, frisa-se que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que comprovam a regularidade fiscal dos tributos federais, inclusive das contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas num único documento em razão da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014. Nota-se:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o *caput* não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, a regularidade junto à Seguridade Social, nos termos expostos acima, ante a unificação da certidão, restou atestada – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

O certificado de regularidade do FGTS foi apresentado – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Provou-se a inexistência de débitos trabalhistas – inciso V, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Anexou-se declaração nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – art. 4º-F, *in fine*, Lei nº 13.979/2020.

Ademais, constatou-se que a empresa não possui impedimentos para licitar, conforme consulta no site do TCE/PR anexada aos autos.

Pelo todo exposto, observadas as disposições do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.

Do acompanhamento e fiscalização por representante da Administração Municipal.

Reza o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Do compulsar da demanda, nota-se que foi indicada a Sra. Lucilei de Fátima Lopes para o encargo.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, esta advogada constatou que a fiscal indicada figura como servidora do seu quadro funcional, não havendo impedimentos, portanto, para que acompanhe e fiscalize o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, verifica-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Neste caminhar, havendo autorização pela dispensa de licitação do Excelentíssimo Prefeito e confeccionada a minuta do contrato nos moldes acima assinalados, solicito o retorno dos autos para apreciação do documento, bem como das demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

120

Por fim, frisa-se que esta subscritora está à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 19 (dezenove) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 10 de agosto de 2020.

Walquiria de Souza Borges;
Advogada do Município (Portaria nº 002/2020) – OAB sob o nº 94.202/PR.

05

121



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

121

Decisão – Autorização de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

122

Tomazina, 11 de agosto de 2020.

Do Prefeito de Tomazina.

Para Comissão Permanente de Licitação.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a tomar as medidas necessárias para dar prosseguimento ao processo de Dispensa de Licitação para "aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.".

Confeccionada a minuta do contrato na modalidade acima indicada, remetam-se os autos para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

123

Minuta do contrato.

PROCESSO Nº 055/2020.
DISPENSA Nº 010/2020.

CONTRATO nº ____/2020.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR E A
EMPRESA CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ:**
04.846.613/0001-03, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 04.846.613/0001-03, com sede na Rua, Padre Eustáquio, nº 1133, sobreloja 11, Bairro: Carlos Prates, cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Sr. DENILSON LAUDARES RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF nº 664.594.606-63, doravante denominado(a) CONTRATADA, com base no Processo nº 055/2020 - Dispensa nº 010/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância à documentação levada a efeito pela Dispensa nº 010/2020, em especial, pelo termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para aquisição do objeto deste contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde
 - 110 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.
 - 111 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.
- 10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa
 - 116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujos dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.

A Empresa ficará obrigada a fornecer o objeto deste Edital, com rigorosa observância das condições exigidas, do prazo estipulado no termo de referência e do preço ajustado.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) Houver alteração, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

a) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - Será de responsabilidade do(a) licitante vencedor(a) o fornecimento mediante de Autorização de Fornecimento.
- 2 - O(A) licitante vencedor(a) ficará obrigada fornecer o objeto deste Edital, com rigorosa observância das condições exigidas e do preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo



100

100

CLIMATE AND SOILS
The climate of the area is semi-arid, with annual precipitation of about 15 inches. The soil is primarily sandy and loamy, with some areas of clay. The vegetation is primarily shrubs and grasses, with some trees in the mountainous areas.

CLIMATE AND SOILS
The climate of the area is semi-arid, with annual precipitation of about 15 inches. The soil is primarily sandy and loamy, with some areas of clay. The vegetation is primarily shrubs and grasses, with some trees in the mountainous areas.

CLIMATE AND SOILS
The climate of the area is semi-arid, with annual precipitation of about 15 inches. The soil is primarily sandy and loamy, with some areas of clay. The vegetation is primarily shrubs and grasses, with some trees in the mountainous areas.

CLIMATE AND SOILS
The climate of the area is semi-arid, with annual precipitation of about 15 inches. The soil is primarily sandy and loamy, with some areas of clay. The vegetation is primarily shrubs and grasses, with some trees in the mountainous areas.

CLIMATE AND SOILS
The climate of the area is semi-arid, with annual precipitation of about 15 inches. The soil is primarily sandy and loamy, with some areas of clay. The vegetation is primarily shrubs and grasses, with some trees in the mountainous areas.

CLIMATE AND SOILS
The climate of the area is semi-arid, with annual precipitation of about 15 inches. The soil is primarily sandy and loamy, with some areas of clay. The vegetation is primarily shrubs and grasses, with some trees in the mountainous areas.

inidêneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A responsável pelo recebimento dos bens e pela fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, é a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, ____ de agosto de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO (CONTRATANTE).

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Flavio Franco Sanchez Siqueira de Almeida
RG: 7.238.089

Vitoria Regina Chueire Carvalho
RG: 8.848.741-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

129

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.

Processo sob o nº 055/2020 (Dispensa sob o nº 010/2020).

Consulentes: Ilustre Comissão Permanente de Licitação e Exmo. Prefeito.

PARECER SOB O Nº 055/2020.

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 13.979/2020 E DA LEI Nº 8.666/1993. 1. Aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia. 2. Respeito aos ditames legais. 3. Parecer jurídico pela inexistência de óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação.

RELATÓRIO.

Reporto-me ao parecer sob o número 054/2020, em prol dos princípios da celeridade, economia processual e eficiência.

O parecer preliminar, em observância à ordem do Excelentíssimo Prefeito, apreciou os autos, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993).

O Excelentíssimo Prefeito concedeu a autorização para dispensar a licitação.

Confeccionou-se a minuta do contrato.

Por fim, vieram-me para emissão de novo parecer jurídico.

É o essencial.

Segue a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do Administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Registra-se que inexistiram apontamentos levantados no parecer preliminar.

Da minuta do contrato.

Observados os preceitos legais, não se verifica a necessidade de retificações na minuta do contrato.

Passa-se a análise pormenorizada do teor do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Das demais formalidades.

Preleciona o art. 38 da Lei nº 8.666/1993¹ – igualmente aplicável à dispensa de licitação²:

¹ No mesmo sentido, assevera a súmula 177 do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

² O presente entendimento é extraído do estudo do *caput* do art. 38 em consonância com seus incisos, em especial, o inciso VI.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

A solicitação de abertura do processo está devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire, e pelo Chefe da Divisão de Epidemiologia, Dr. Maycon Rogério Seleglim – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento está devidamente autuado, protocolado como processo sob o nº 055/2020 e dispensa de licitação sob o nº 010/2020, bem como com suas folhas numeradas.

A autorização de dispensar licitação foi adequadamente subscrita pelo Excelentíssimo Prefeito – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O objeto está sucintamente indicado: “aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia” – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente da dotação orçamentária que atenderá a despesa com a execução do objeto – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a necessidade de contratação resta justificada por termo específico anexado aos autos.

E, ainda, a Comissão Permanente de Licitação está designada por portaria.

Por fim, imprescindível a extrema cautela e criteriosa apreciação da dispensa de licitação, eis que se está diante do tão valioso interesse/dinheiro público. Ademais, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes está tipificado como crime no art. 89 da Lei nº 8.666/1993³.

³ **Art. 89.** Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Recomenda-se, ainda, a fim de evitar eventuais imbróglis, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Portanto, percebe-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, constata-se que inexistem óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação sob o nº 010/2020: "aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia".

Sem prejuízo, observam-se atentamente os atos asseverados no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa nº 037/2009 do TCE/PR.

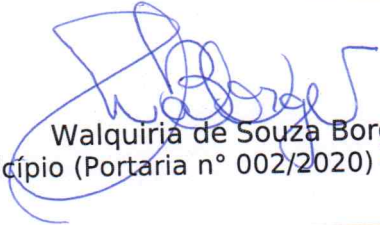
Sendo o caso, sugiro que atualizem as certidões que estiverem com o prazo de validade expirado.

Reforça-se que é recomendada, a fim de evitar eventuais imbróglis, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Por fim, frisa-se que esta subscritora permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 04 (quatro) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 11 de agosto de 2020.



Walquiria de Souza Borges;

Advogada do Município (Portaria nº 002/2020) – OAB sob o nº 94.202/PR.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

134

Ciência ao Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

135

Da: Comissão Permanente de Licitação.

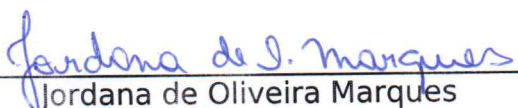
Para: Rosangela Aparecida Ramos Batista – Controladora Interna.

Prezada Senhora:

Através do presente comunico a Vossa Senhoria que a Comissão Permanente de Licitação está realizando procedimento de dispensa de licitação sob o nº 010/2020 para “aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia”.

Fica, desde já, Vossa Senhoria ciente.

Tomazina, 11 de agosto de 2020.



Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

100

100

100

no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão Especial no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 11 de Agosto de 2020.

JOSIANE HELENO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL - PARANÁ
ERRATA

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Na edição nº. 4127 do Jornal Tribuna do Vale de 06 de agosto de 2020, na página A-7, consta erroneamente na Resolução nº. 001/2020 de 04 de agosto de 2020:

Onde se lê:

Artigo 2º - Servirá como recurso o cancelamento da seguinte dotação do atual orçamento vigente:

001 – Câmara Municipal

01.031.0001-2004 – Manutenção das atividades Legislativa

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente..... 50.000,00

Leia-se

001 – Câmara Municipal

01.031.0001-2004 – Manutenção das atividades Legislativa

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... 50.000,00

Jundiaí do Sul, 11 de Agosto de 2020.

Valdir de Oliveira Marsal - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 10/2020

Processo Administrativo nº 55/2020

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

EMPRESA: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ: 04.846.613/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 76/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 11 de agosto de 2020

Flavio Xavier de Lima Zanrosso - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO CONTRATO Nº 73/2020

Contratada: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ: 04.846.613/0001-03

Dispensa: nº: 10/2020

Processo: nº 055/2020

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGENCIA: 31/12/2020

Tomazina, 11 de agosto de 2020

Flavio Xavier de Lima Zanrosso

Prefeito

de

de "rumo à universalização". A maior parte delas (69,9%) está classificada na fase "empenho para universalização".

O Novo Marco Legal do Saneamento tem potencial para transformar a nossa realidade, com impactos na saúde e no desenvolvimento econômico brasileiro. Entretanto, os governos de todas as esferas precisam transformar o saneamento em política pública permanente. Os entes federados precisam assumir o compromisso da universalização até 2033, como está na nova legislação. O prazo é extremamente curto, mas a saúde da população pede urgência.

(*) Luiz Pladevall é presidente da Apecs (Associação Paulista de Empresas de Consultoria e Serviços em Saneamento e Meio Ambiente) e Ambienta).

fone: 61-99300.9675

| Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará
| Mairink | Figueira | Guapirama | Ibaíti
| Arezinho | Jaguariaíva | Japira | Joaquim
| Pinhalão | Quatiguá | Ribeirão Claro
| Ito do Itararé | Santana do Itararé
| São José da Boa Vista | Sengés
| Tomazina | Wenceslau Braz.

e de seus respectivos autores.

WWW. TRIBUNA DO VALE .com.br

Informação no tempo certo!



A CREDIBILIDADE DO MELHOR JORNAL
AGORA TAMBÉM NA INTERNET

Acesse, assine, anuncie!

(43) 3534-4114

ARTIGO

Luiz Pladevall (*)

Saneamento é essencial para a sa

A aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento, no final de junho pelo Congresso, traz uma nova perspectiva para a melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros. A urgência dos empreendimentos no setor ganhou reforço com a pandemia da Covid-19. Uma parcela significativa da população sequer consegue realizar um dos os procedimentos básicos para evitar a proliferação do novo coronavírus, que é lavar constantemente as mãos com água limpa.

Estamos em 2020, e ainda temos 35 milhões de brasileiros sem água tratada e outros 100 milhões sem acesso à rede coletora e de tratamento de esgotos. Esses cidadãos estão expostos às diversas enfermidades provocadas por veiculação hídrica. Segundo dados da OMS (Organização Mundial

da Saúde), 94% dos casos de diarreia no mundo são devidos à falta de acesso à água de qualidade e ao saneamento precário. Além dessa doença, os brasileiros sem água tratada e esgotamento sanitários estão vulneráveis a males como dengue, Chikungunya, esquistossomose, amebíase, hepatite infecciosa e cólera. A mesma organização aponta ainda que para cada US\$ 1 investido em saneamento, os governos economizam outros US\$ 4 em saúde. Segundo o Ranking 2020 da ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2018, o mais recente publicado pelo governo, menos de 100 cidades brasileiras estão perto de

atingir a universalização do saneamento básico.

O resultado do nosso atraso no setor aponta que mais de 4 mil internações foram causadas por doenças relacionadas à precariedade do saneamento básico no primeiro trimestre deste ano. Esses atendimentos responderam, em média, por 4,2% dos leitos do SUS (Sistema Único de Saúde) no período por cerca de três dias. O custo para a saúde chegou a R\$ 1 milhões, sendo que a meta (46%) foi aplicada na região Norte.

O ranking da ABES considera os municípios que forneceram as informações ao SNIS – 1.857 locais, que equivalem a 33% das cidades do país, mas concentram 70% da população. O estudo mostra que apenas 98 municípios foram classificados na melhor categoria.

TRIBUNA DO VALE

O Diário da nossa região - Fundado em agosto de 1995

Tv Editora e Gráfica Eireli
CNPJ 28.454.259/0001-21
Matriz: Rua Major Infante Vieira, 36 - Vila São José
Santo Antônio da Platina, PR
Fone/Fax: 43-3534.4114

Vendas Assinatura
Anual R\$ 150,00
Semestral R\$100,00

Diretor Responsável
Benedito Francisquini - MTB 262/PR
tribunadovale1@gmail.com
tribunadovale@uol.com.br

Diagramação
Priscila Simões

Impressão e Fitolito
EDITORA TRIBUNA DO VALE
Fone/Fax: 43-3534.4114

Projeto Gráfico
Nilton Magalhães
JMB COMUNICAÇÃO
Fone: 61-3534.4114

Circulação:
Abatiã | Andaraí
Carlópolis | Curitiba
Itamaracá | Jundiaí
Távora | União da Vitória
Ribeirão do Sul
Santo Antônio da Platina
Siqueira Campos

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade do autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

140

MEMORANDO

Tomazina, 11 de agosto 2020

Da: Comissão de Licitação
Para: Prefeito Municipal
Ref: Dispensa nº 10/2020

Senhor Prefeito Municipal

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação na modalidade Dispensa nº 10/2020, contendo o julgamento da proposta que adjudicou o objeto: Aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia, em favor do licitante a empresa: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ: 04.846.613/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Atenciosamente,

Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

141

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

REF. RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

EMPRESA: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ: 04.846.613/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Prazo de Vigência: 31/12/2020

Processo: 055/2020

Tomazina, 11 de agosto de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

EMPRESA: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ: 04.846.613/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 76/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 11 de agosto de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:3E336962

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2020. Edição 2073
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

QF.

.

.

.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO Nº 73/2020 REFERENTE A DISPENSA A
LICITAÇÃO Nº 10/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

Contratada: CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ:
04.846.613/0001-03

Dispensa: nº: 10/2020

Processo: nº 055/2020

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGENCIA: 31/12//2020

Tomazina, 11 de agosto de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador: 2516B60E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/08/2020, Edição 2073

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

27.

1/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

142
144
"digo"

PROCESSO Nº 055/2020.
DISPENSA Nº 010/2020.

CONTRATO nº 73/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR** E A
EMPRESA **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**, CNPJ:
04.846.613/0001-03, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 04.846.613/0001-03, com sede na Rua, Padre Eustáquio, nº 1133, sobreloja 11, Bairro: Carlos Prates, cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Sr. DENILSON LAUDARES RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF nº 664.594.606-63, doravante denominado(a) CONTRATADA, com base no Processo nº 055/2020 - Dispensa nº 010/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância à documentação levada a efeito pela Dispensa nº 010/2020, em especial, pelo termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para aquisição do objeto deste contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 10.301.0009.2.018 - Manutenção dos Serviços de Saúde
 - 110 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1000 - Material de Consumo.
 - 111 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1000 - Material de Consumo.
- 10.301.0009.2.021 - Programa Atenção Básica - PAB Parte Fixa
 - 116 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 1494 - Material de Consumo

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ASAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

143
"digo" 145

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujos dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.

A Empresa ficará obrigada a fornecer o objeto deste Edital, com rigorosa observância das condições exigidas, do prazo estipulado no termo de referência e do preço ajustado.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- Houver alteração, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

144
"digo" 146

- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - Será de responsabilidade do(a) licitante vencedor(a) o fornecimento mediante de Autorização de Fornecimento.
- 2 - O(A) licitante vencedor(a) ficará obrigada fornecer o objeto deste Edital, com rigorosa observância das condições exigidas e do preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

145

"digo"

147

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

[Handwritten signatures]

195

78



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

146
148
"dujo"

A responsável pelo recebimento dos bens e pela fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, é a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

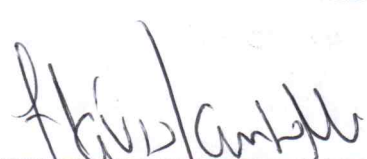
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

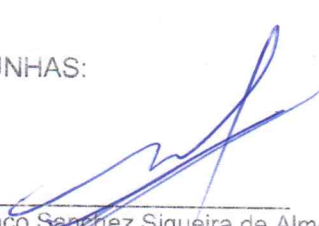
Tomazina, 11 de agosto de 2020.


FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO (CONTRATANTE).

Digital signature of DENILSON LAUDARES
RODRIGUES RODRIGUES
Name: DENILSON LAUDARES
RODRIGUES RODRIGUES
e-mail: denilson.rod@celerbiotech.com.br
Grand: O documento foi assinado por
me
Cidade: Belo Horizonte
Data: 2020-08-12 09:54:21-03

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


Flavio Franco Sanchez Siqueira de Almeida
RG: 7.238.089


Vitoria Regina Chueire Carvalho
RG: 8.848.741-9